

JORNADA ÚNICA NA *EDUCACÍON MEDIA* COLOMBIANA: TEMPO ESCOLAR, CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO E FINALIDADES FORMATIVAS

Rayane Duarte Moreira,
Leandro Sartori Gonçalves,
Maria Lilia Imbiriba Sousa Colares

A ampliação da jornada escolar ocupa lugar crescente nas políticas destinadas à educação secundária na América Latina, em meio a reformas que redefinem a organização escolar, o currículo e as finalidades formativas (Acosta, 2019). Contudo, a extensão do tempo de permanência na escola não assegura, por si só, a ampliação das oportunidades formativas, pois seu alcance depende de como esse tempo é organizado e das finalidades educacionais que o orientam. Este estudo volta-se à Jornada Única na educação média colombiana e indaga: como sua regulamentação organiza a ampliação do tempo escolar, considerando o percurso normativo, a composição e a duração da jornada, as condições de implementação e as finalidades formativas? O objetivo é analisar essa organização, identificando as alterações de 2017 e as relações entre tempo, condições de oferta, organização pedagógica e formação.

Trata-se de pesquisa documental, que integra uma tese de doutorado em andamento sobre a ampliação da jornada escolar no Ensino Médio brasileiro e na *educacíon media* colombiana. O corpus reúne a legislação colombina em seu o art. 85 da Lei nº 115/1994, alterado pelo art. 57 da Lei nº 1.753/2015, o Decreto nº 1.075/2015 e os Decretos nº 501/2016 e nº 2.105/2017, este último como documento central. Orientada pelo materialismo histórico-dialético, a análise não toma esses atos como textos legais isolados, mas como produções historicamente situadas (Netto, 2011; Shiroma; Moraes; Evangelista, 2007). Os documentos foram lidos em sequência, identificando permanências e alterações na regulamentação, especialmente as mudanças de 2017 e o contexto de revisão registrado no preâmbulo do Decreto nº 2.105/2017. Esse percurso normativo é sintetizado no Quadro 1.

Quadro 1 – Constituição e redefinição normativa da Jornada Única

Marco normativo	Função no percurso
Lei nº 115/1994	Estabeleceu o marco geral da educação colombiana e disciplinou as jornadas escolares no art. 85.
Lei nº 1.753/2015	Alterou o art. 85 da Lei nº 115/1994, estabelecendo a Jornada Única e sua implantação gradual.
Decreto nº 1.075/2015	Reuniu a regulamentação do setor educacional e recebeu posteriormente as disposições sobre a Jornada Única.
Decreto nº 501/2016	Adicionou ao Decreto nº 1.075/2015 a regulamentação inicial da Jornada Única.
Decreto nº 2.105/2017	Modificou a definição, as condições de reconhecimento, os objetivos e a duração da política.

Fonte: elaboração própria com base em Colômbia (1994; 2015a; 2015b; 2016; 2017).

Como mostra o Quadro 1, a Lei nº 115/1994 disciplinou as jornadas escolares; seu art. 85 foi alterado pelo art. 57 da Lei nº 1.753/2015, que estabeleceu a Jornada Única e sua implantação gradual. O Decreto nº 501/2016 adicionou ao Decreto nº 1.075/2015 a regulamentação inicial da política, posteriormente modificada pelo Decreto nº 2.105/2017. O preâmbulo deste registra que a Federação Colombiana dos Trabalhadores da Educação (FECODE) reivindicou "garantir as condições para a implementação da Jornada Única" (Colômbia, 2017, tradução nossa). A revisão do diagnóstico e os acordos de junho de 2017 antecederam os ajustes. A mudança não aparece, portanto, como decisão meramente técnica, mas vinculada a problemas de implementação e negociação.

Consideradas essas mudanças, o Quadro 2 sintetiza como o Decreto nº 2.105/2017 organiza a duração e a composição do tempo escolar, as condições de implantação e as finalidades da Jornada Única.

Quadro 2 – Organização normativa da Jornada Única na *educación media* Colombiana

Dimensão	Síntese normativa
Forma de oferta	Jornada oferecida em período diurno, durante cinco dias por semana.
Intensidade acadêmica	Sete horas diárias e 35 horas semanais, contabilizadas em horas efetivas de 60 minutos.
Composição do tempo	Atividades acadêmicas, descanso pedagógico, alimentação escolar e atividades complementares.
Educação média técnica	Trinta horas para áreas obrigatórias e fundamentais e até oito adicionais para especialidades ou aprofundamentos.
Condições e implantação	Infraestrutura, almoço, docentes e serviços públicos; implantação gradual por ciclos, níveis, estabelecimentos ou sedes.
Organização pedagógica	Plano de estudos, PEI, autonomia escolar e definição de horários pela direção.

Dimensão	Síntese normativa
Finalidades	Formação acadêmica, qualidade, direitos humanos, paz, democracia, esporte, arte, cultura, recreação e ambiente.

Fonte: elaboração própria com base em Colômbia (2017).

O Quadro 2 permite visualizar que, na educação média acadêmica, as sete horas diárias e 35 semanais correspondem à intensidade acadêmica, contabilizada em horas efetivas de 60 minutos. A duração total deve permitir "atividades complementares, entre outras, o descanso pedagógico e a alimentação escolar" (Colômbia, 2017, art. 2.3.3.6.1.6, tradução nossa). As 35 horas não equivalem, portanto, a toda a permanência do estudante. Essa distinção evidencia que ampliar a jornada implica definir quais práticas compõem o tempo escolar, não apenas acrescentar horas.

Na educação média técnica, 30 horas destinam-se às áreas obrigatórias e fundamentais, com até oito adicionais para aprofundamentos ou especialidades previstos no *Proyecto Educativo Institucional*- PEI. Essa diferenciação recoloca a relação entre formação geral e preparação para o trabalho. Díaz-Ríos e Celis-Giraldo afirmam que "a justificação da educação média deve estar dada em si mesma" (2010, p. 211, tradução nossa): a etapa deve possibilitar o contato com diferentes saberes, técnicas e ocupações, sem se reduzir à passagem para a educação superior ou à preparação imediata para o trabalho. Esse critério permite interrogar se o tempo adicional amplia ou restringe as possibilidades formativas dos jovens.

O reconhecimento da Jornada Única exige "infraestrutura educativa disponível e em bom estado", almoço, docentes e serviços públicos regulares (Colômbia, 2017, art. 2.3.3.6.1.4, tradução nossa). Sua implantação pode ser gradual. O decreto também articula a jornada ao plano de estudos, ao PEI e à autonomia escolar, cabendo à direção organizar os horários. A escola medeia, assim, a duração nacionalmente fixada e a organização concreta do tempo. A previsão normativa explicita condições materiais e pedagógicas, mas não comprova sua efetivação nas escolas.

As finalidades combinam prioridade acadêmico-curricular e ampliação das oportunidades formativas: fortalecem áreas obrigatórias e fundamentais e incluem direitos humanos, paz, democracia, esporte, arte, cultura, recreação e proteção ambiental. O decreto, porém, não formula uma concepção explícita de educação integral. A enumeração dessas dimensões não demonstra sua realização, pois a relação entre mais tempo e formação depende do currículo, das condições de oferta e das finalidades sociais assumidas.

Conclui-se que a redefinição ocorrida em 2017 evidencia que a Jornada Única não se reduz a uma medida de ampliação temporal, pois sua realização depende de condições materiais, institucionais e pedagógicas, cuja incorporação à norma esteve relacionada ao processo de negociação com a FECODE. Embora os dispositivos específicos sobre a Jornada Única estabeleçam finalidades formativas diversificadas, não definem uma concepção de educação integral nem estabelecem equivalência entre ampliação do tempo e formação integral. Essa ausência abre uma questão para o desenvolvimento da pesquisa: se e de que modo os documentos orientadores da implementação articulam Jornada Única e educação integral. Esse problema, não abrangido pelo corpus deste resumo, será aprofundado na tese em andamento.

Palavras-chave: Jornada Única; *educación media* na Colômbia; ampliação do tempo escolar; política educacional.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Felicitas. Las políticas para la escuela secundaria: análisis comparado en América Latina. Buenos Aires: IIPE UNESCO, 2019.

COLOMBIA. Ley 115 de 1994, de 8 de febrero de 1994. Por la cual se expide la Ley General de Educación. Bogotá, D. C., 1994.

COLOMBIA. Decreto 1075 de 2015, de 26 de mayo de 2015. Por medio del cual se expide el Decreto Único Reglamentario del Sector Educación. Bogotá, D. C., 2015a.

COLOMBIA. Ley 1753 de 2015, de 9 de junio de 2015. Por la cual se expide el Plan Nacional de Desarrollo 2014–2018. Bogotá, D. C., 2015b.

COLOMBIA. Decreto 2105 de 2017, de 14 de diciembre de 2017. Por el cual se modifica parcialmente el Decreto 1075 de 2015 [...] en relación con la jornada única escolar [...]. Bogotá, D. C., 2017.

DÍAZ-RÍOS, Claudia Milena; CELIS-GIRALDO, Jorge Enrique. Efectos no deseados de la formación para el trabajo en la educación media colombiana. Educación y Educadores, v. 13, n. 2, p. 199–216, 2010.

NETTO, José Paulo. Introdução ao estudo do método de Marx. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

SHIROMA, Eneida Oto; MORAES, Maria Célia Marcondes de; EVANGELISTA, Olinda. Política educacional. 4. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.